Banco do
Nordeste
REINVESTIMENTO

Reinvestimento

Banco do Nordeste Operador

Benefício Fiscal instituído pelo governo federal e operacionalizado pelo **Banco do Nordeste** que permite às empresas dos setores beneficiados pelo Decreto nº 4.213/2002, que operam na área de atuação da **SUDENE**, a oportunidade de reinvestir em seus projetos próprios de modernização e complementação de equipamentos, 30% do Imposto de Renda devido, durante os períodos de apuração que se seguirem até o Ano-Calendário de 2023.

Reinvestimento

Setores Beneficiados (Decreto nº 4.213/02)

Agroindustrial

Industrial

Turismo

Infraestrutura

Reinvestimento

Setores Beneficiados (Decreto nº 4.213/02)

Art. 2º São considerados prioritários para fins dos benefícios de que trata o art. 1º, os empreendimentos nos seguintes setores:

I - de infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - de turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos, localizados em áreas prioritárias para o desenvolvimento regional;

III - da agroindústria vinculados à agricultura irrigada, piscicultura e aqüicultura;

IV - da agricultura irrigada, da fruticultura, em projetos localizados em pólos agrícolas e agroindustriais objetivando a produção de alimentos e matérias primas agroindustriais, voltados para os mercados internos e externos;

V - da indústria extrativa de minerais metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;

VI - da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos:

a) têxtil, artigos do vestuário, couros e peles, calçados de couro e de plástico e seus componentes;

b) produtos farmacêuticos, considerados os farmoquímicos e medicamentos para uso humano;

c) fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico;

d) minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico;

e) químicos (exclusive de explosivos) e petroquímicos, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;

f) de celulose e papel, desde que integrados a projetos de reflorestamento; de pastas de papel e papelão;

g) material de transporte;

h) madeira, móveis e artefatos de madeira; e

i) alimentos e bebidas;

VII - da eletro-eletrônica, mecatrônica, informática, biotecnologia, veículos, componentes e autopeças; e

VIII - da indústria de componentes (microeletrônica).

Banco do Nordeste

Reinvestimento

Como optar pelo incentivo

Quando da Declaração de Rendimentos, a empresa deve formalizar sua condição de optante pelo benefício do Reinvestimento do IRPJ.

Quando do pagamento do imposto, a empresa optante do Reinvestimento deve recolher 70% do imposto devido à União Federal, via DARF.

Na ocasião, deverá depositar no **Banco do Nordeste**, por meio de Guia de Recolhimento própria, o correspondente ao restante do imposto devido (30% do IR), acrescido de 50% desse valor, a título de Recursos Próprios.

Banco do Nordeste

Reinvestimento

Remuneração dos recursos depositados

Os recursos, enquanto não reinvestidos na empresa optante, permanecem em conta vinculada, remunerados pelo Banco, desde a data da efetivação dos Depósitos até sua liberação, com base na Taxa SELIC.

Reinvestimento

Financiamento da parcela de recursos próprios

A parcela do depósito referente aos Recursos Próprios, correspondente a 50% dos 30% recolhidos quando da opção, poderá ser financiada em até 100% pelo **Banco do Nordeste**.

Banco do Nordeste

Reinvestimento

Fluxo Operacional

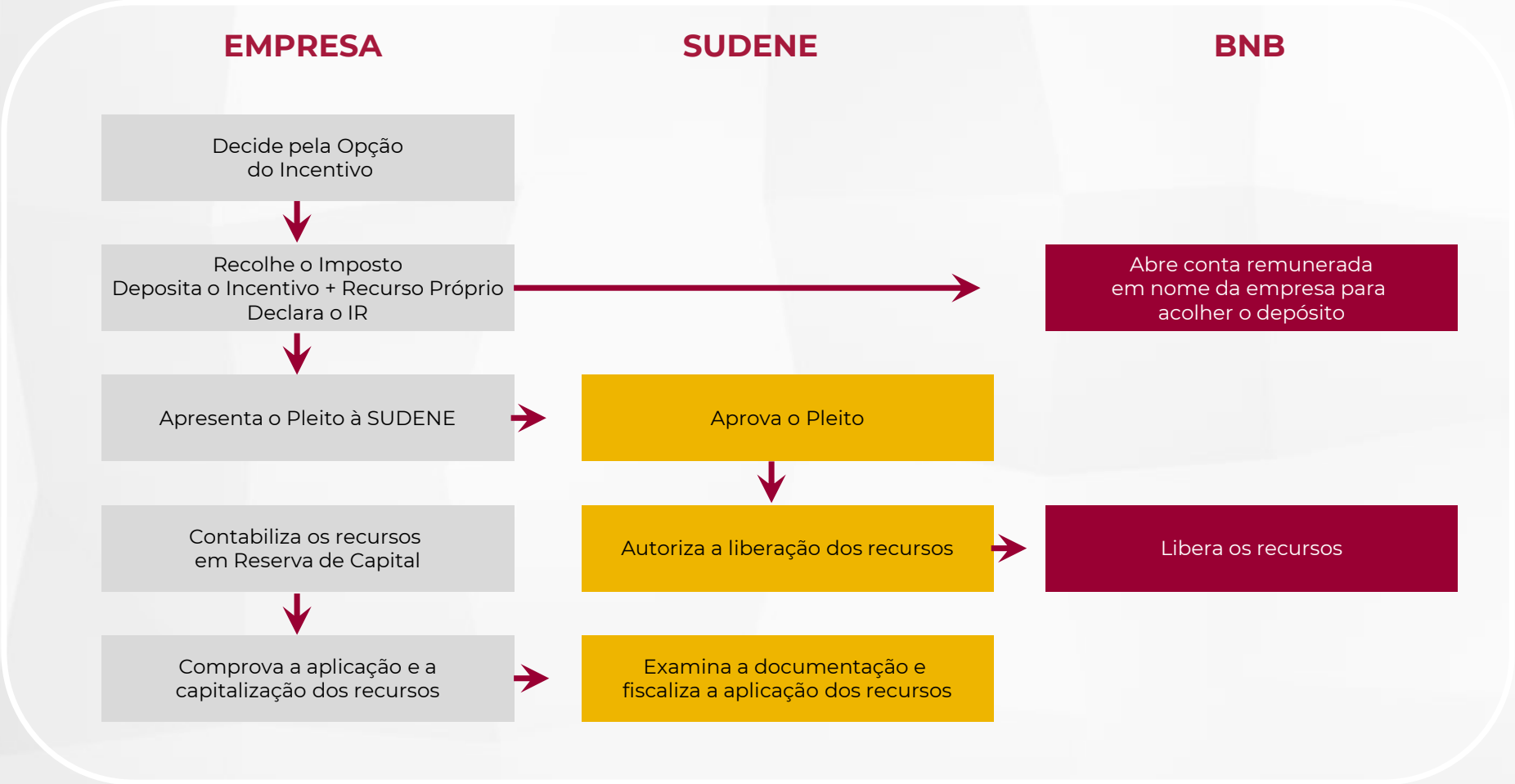

Banco do Nordeste

Reinvestimento

Utilização dos Recursos

Os recursos depositados poderão ser utilizados, visando à modernização e aumento de eficiência do processo operacional da empresa optante, dentre outros, por meio da compra de máquinas e equipamentos novos, nacionais ou importados.

Com o projeto aprovado, a empresa poderá solicitar à **SUDENE**, a destinação de até 50% dos valores depositados para investimento em capital de giro, desde que o percentual restante seja destinado a máquinas e equipamentos novos que façam parte de seu processo produtivo.

Reinvestimento

Custo da opção

Do total dos recursos depositados, devidamente remunerados, serão deduzidas as seguintes taxas sobre o valor da liberação, a título de custo de administração do projeto:

- **1%** para o **BNB**
- **2%** para a **SUDENE**

Banco do Nordeste

Reinvestimento

Pontos a serem observados

- A atividade desenvolvida pela empresa deve estar enquadrada no Decreto nº 4.213/2002;
- O lucro sobre o qual incide o Imposto de Renda (base do incentivo) deverá ser decorrente da exploração das atividades principais da empresa;
- No caso de empresa com diversas filiais e contabilidade centralizada na matriz (consolidado), o Lucro da Exploração deve ser o do estabelecimento a ser beneficiado com o incentivo, e este deve estar localizado na área de atuação da SUDENE;
- A pessoa jurídica deve estar sujeita à tributação com base no Lucro Real. Caso tenha interesse pelo incentivo, deve optar por esse regime de tributação;
- Os depósitos (Incentivo + Recursos Próprios) devem ser realizados obedecendo o calendário de recolhimento do Imposto de Renda da Receita Federal;
- A opção pelo Reinvestimento pode ser cumulativa ao incentivo de Redução de 75% do IRPJ para novos empreendimentos.

Reinvestimento

Especificidades na operacionalização do Banco

- Conta corrente específica para os Depósitos para Reinvestimento, isenta de tarifa e registrada de forma individual para cada ano calendário;
- Remuneração diária, conforme legislação vigente;
- Não é exigido que a empresa possua outro tipo de relacionamento com o Banco do Nordeste;
- Acompanhamento diário da movimentação, de modo a evitar débito indevido;
- Equipe disponível por telefone e endereço eletrônico exclusivo para o Reinvestimento do IRPJ;
- O depósito poderá ser efetuado nos diversos tipos de transação bancária.

Reinvestimento

Empresas instaladas na área da Sudene
podem reinvestir 30% do IR devido

Área de Atuação

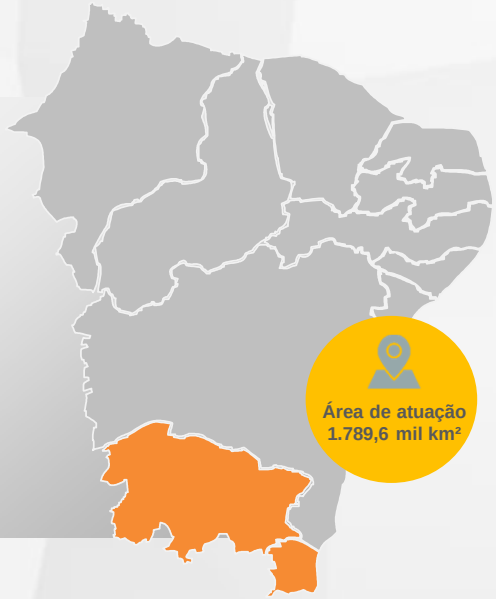

Setores Beneficiados
(Decreto nº 4.213/02)

- Indústria Extrativa Indústria de Transformação
- Agroindustrial Agricultura
- Infraestrutura
- Turismo

Impactos desenvolvimento regional

- Elevação do Valor Bruto da Produção
- Incremento no Valor Agregado/Renda
- Aumento na Massa salarial
- Incremento de arrecadação tributária
- Milhares de Empregos gerados ou mantidos

Saldos

R$ 951 Milhões

1175 contas

Fonte: Banco do Nordeste - Sistema de Contas Correntes (S048) – 31/07/2023

Reinvestimento

Legislação

- Lei nº 8.167 /1991 (Art. 19: novo tratamento à matéria);
- MP nº 2.199-14 /2001 (fixa em 30% o percentual de aplicação);
- Decreto nº 4.213 /2002 (define os setores prioritários);
- IN SRF nº 267 /2002 (dispõe sobre os incentivos fiscais);
- Lei nº 12.546 /2011 (ampliação da área de abrangência do incentivo);
- Lei nº 12.715 /2012 (prorrogação prazo incentivo para 31/12/2018);
- Lei nº 13.799 /2019 (prorrogação prazo incentivo para 31/12/2023);
- Portaria MIN nº 283/2013 (consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDENE);
- Lei nº 14.227/2021 (altera a base de remuneração do incentivo para Selic).
- Resolução SUDENE nº 246 /2016 (aprova o Manual de Instruções).

Banco do Nordeste

Reinvestimento

www.bnb.gov.br/reinvestimento

bnb.gov.br/reinvestimento

Banco do Nordeste

Produtos e Serviços | Sobre o Banco | Atendimento | Imprensa | Acesso à Informação

Acesse sua Conta

Produtos e Serviços › Investimento › Incentivos Fiscais › Reinvestimento

Reinvestimento

Entidade Representativa | Microempresa | Empresarial | Corporate | Agronegócio | Miniprodutor Rural | Pequena Empresa

Utilize uma parcela (30%) do Imposto de Renda devido para reinvestir na sua empresa

Objetivo

Direcionar recursos financeiros para empresas localizadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), permitindo o reinvestimento em seus projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamentos, ou para investimento em capital de giro.

Público

Banco do Nordeste

Reinvestimento

www.bnb.gov.br/reinvestimento

Banco do Nordeste

GUIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO
P/ REINVESTIMENTO
Art. 19, da Lei nº 8.167/91

Agência	Conta nº

Nome Completo do Contribuinte			
Endereço (Rua, Av., Praça, Quadra, etc.)	Número	Complemento	
Bairro ou Distrito	CEP	Município	Estado
Exercício	Exercício Fiscal (Ano-Calendário)	Nº Cota ou Duodécimo	Vencimento

Carimbo Padronizado do CNPJ

IMPORTANTE

1) O presente depósito somente será aceito, pelo BNB, até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao de apuração do lucro real correspondente.
2) As parcelas não depositadas no prazo acima estabelecido deverão ser recolhidas como imposto.
3) No caso de atraso no pagamento do imposto e no depósito do incentivo, o contribuinte deverá recolher, em favor da União, juntamente com o imposto corrigido, através de DARF, os encargos legais (juros e multas) incidentes sobre o incentivo.
4) Os depósitos efetuados em cheques serão bloqueados e, somente, serão considerados para efeito de correção, a partir da data do depósito, se compensados sem problemas.

INCENTIVO FISCAL (30% s/ IR)	
RECURSOS PRÓPRIOS (50% s/ Incentivo)	
TOTAL	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Célula de Incentivos Fiscais – Amb. de Distrib. e Suporte de Fundos de Investimento

- Pelo site www.bnb.gov.br/reinvestimento;
- Pelo e-mail reinvestimento@bnb.gov.br;
- Pelo telefone (85) 3251-6687

SUDENE

Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros

- Pelo site https://www.gov.br/sudene/pt-br/assuntos/incentivos-fiscais/reinvestimento

Obrigado!

Diretoria de Ativos de Terceiros

Superintendência de Ativos de Terceiros

Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento

Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento

Banco do Nordeste